



COMISSÃO:

EMENDA Nº

EMENDA N.º 01

**ao Projeto de Lei do Senado nº 271, de 2008**

Dê-se ao § 1º do art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 271, de 2008, a seguinte redação:

“§ 1º. O exercício do direito disposto no inciso III deste artigo não impede a empresa de comprovar tecnicamente as boas condições do veículo e adotar as medidas cabíveis ao caso”.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presunção de “boa-fé” atribuída ao trabalhador ao se recusar a conduzir veículo que não apresente condições de segurança satisfatórias, bem como determinar ao poder público responsável pelo trânsito ou transporte que ateste as boas condições de segurança ou não do veículo, expresso no atual § 1º do art. 4º, tem caráter subjetivo e poderá gerar dúvidas quanto a sua aplicabilidade no caso concreto.

Assim, visando garantir a aplicabilidade objetiva do inciso III do mesmo dispositivo e o princípio contraditório, propomos a presente redação, a qual estabelece o direito do empregador de comprovar, mediante laudos técnicos, as boas condições do veículo.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS

